CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que celebram entre si **O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi. 299, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **AIRTON LUIZ HAAG**, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de um lado e de outro lado a empresa **K & K CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, estabelecida na Rua Antônio Gonzaga, n° 67, bairro Centro, em Estância Velha/RS, CEP 93.600-490, inscrita no CNPJ sob nº. 32.263.612/0001-63, e-mail: kekprestadoradeservicos@gmail.com, telefone: (51) 98239-8466, neste ato representada pela Sr.ª **KIMBERLLY LEANI DA SILVA VALADARES**, portador do CPF/MF sob n°. 017.868.960-28, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** de Estância Velha/RS, nos quantitativos e valores conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Item	Produto	Unid.	Marca	Valor Unitário.
2	MANUTENÇÃO ELÉTRICA	H		R$ 38,000
3	MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	H		R$ 33,000
TOTAL PELO PERIODO DE ATE 180 DIAS				**ATÉ R$ 15.000,00**

Parágrafo único: Será devido o valor total de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou até ultimar-se o processo licitatório em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO
As demandas serão solicitadas pelo fiscal do contrato em cada caso por meio de ordem de serviço específica, devendo conter o local da prestação do serviço, a indicação do item, e descrição simplificada dos serviços a serem executados, **a contratada deverá seguir fielmente ao Termo de Referência Anexo I deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
A empresa CONTRATADA deverá executar o Objeto do presente instrumento de acordo com o **Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.**

Parágrafo Único: A CONTRATANTE designará o Servidor **ALONSO ESTEVAN ALVES PINHEIRO** e a servidora **ANA CAROLINE SAUER RAMOS** Para exercerem a fiscalização dos serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento dos serviços solicitados será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, até 20 (vinte) dias depois de efetuadas e aceitas as planilhas realizadas, conforme certificação da fiscalização.
§1º O pagamento se dará com a estrita observância na Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, após a devida conferência pelo servidor responsável e mediante apresentação da Fatura correspondente ao objeto fornecido.
§2º A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
§3° A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura, na qual constem os valores referentes aos serviços;
§4° Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

§5°. A fiscalização e/ou Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar certidões negativas e/ou outros documentos que sejam necessários para a liberação do pagamento.

§6. Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato NÃO poderá ter seus preços reajustados na vigência deste instrumento, salvo em caso previsto na Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do subitem (10.4.1) do edital;

IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

XIII - razões de interesse do serviço público;

XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

XV - a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVIII - ocorrência de caso fortuito/força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§ 1º. Caso a empresa proponente, não execute total ou parcialmente quaisquer itens, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento irá vigorar por até 180 (cento e oitenta) dias, ou até que seja finalizado o processo licitatório encaminhado em paralelo, o que ocorrer primeiro, **tendo início a partir da data de assinatura;**

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS
No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

II - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

III - A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

IV - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a dois (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

VI - Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

VII - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Executar o objeto contratual em desacordo com o objeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

g) Não entregar, sem justa causa, o objeto contratual, no prazo fixado.

VIII - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior ao estabelecido, na execução do objeto contratual;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO
O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação de n° 102/2023, vinculado ao Expediente Administrativo de n° 1605/2023, com fundamentação legal no disposto no **inciso IV do art. 24, da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: Nº. 81664 / 82664.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, dia _____ de _____ de 2023;

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
KIMBERLLY LEANI DA SILVA VALADARES
Data: 01/08/2023 09:30:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KIMBERLLY LEANI DA SILVA VALADARES
K & K Consultoria E Apoio Administrativo LTDA
CONTRATADA

_____
ANA CAROLINE SAUER RAMOS
FISCAL DO CONTRATO

_____
ALONSO ESTEVAN ALVES PINEIRO
FISCAL DO CONTRATO

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Estância Velha

Secretaria Municipal da Saúde

SUS Sistema Único de Saúde

Termo de Referência para serviços de manutenção elétrica e hidráulica

Contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA (CONTRATAÇÃO POR HORA DE TRABALHO/HOMEM), dos prédios das unidades da SEMSA, conforme relação de endereços em anexo.

Quantidade prevista:

Quantidade	Unidade	Objeto
R$ 15.000,00	Hora/homem	Prestação de Serviço de Manutenção Elétrica e Prestação de Serviço de Manutenção Hidráulica

Observação: O serviço será executado de acordo com a necessidade, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente solicitados e efetuados.

Relação de serviços elétricos a serem contratados:

- Reparos elétricos em geral;
- Substituição, conserto e/ou instalação de torneiras elétricas e chuveiros;
- Substituição, conserto e/ou instalação de ventiladores e buffets;
- Substituição, conserto e/ou instalação de lâmpadas, reatores, suportes, luminárias, fios, tomadas, disjuntores, cabos de telefone, cabos de rede para internet, etc. (inclusive em quadras esportivas);
- Colocação de cabo de luz e internet e instalação de lâmpadas e tomadas, para eventos especiais.

Relação de serviços hidráulicos a serem contratados:

- Reparos hidráulicos em geral;
- Substituição, conserto e/ou instalação de boias, registros, tampas e encanamentos ligados a reservatórios de água;
- Substituição, conserto e/ou instalação de canos, torneiras, registros de água, caixas de água de banheiros (descargas), vasos sanitários, pias, bebedouros, mictórios, etc.;
- Manutenção e/ou instalação de rede de água e esgoto;
- Limpeza de graxeiras e da rede de escoamento de água e dejetos;
- Conserto de infiltrações ou vazamentos (paredes, pisos ou forros), após rebocar e pintar o local consertado e, se necessário, recolocar azulejo, piso, forro, etc.

Observações:

1- A empresa deverá realizar os serviços de acordo com as solicitações da SMS;

2- Quando ocorrerem problemas na rede elétrica ou rede hidráulica, que coloquem em risco o abastecimento, o prédio ou os equipamentos, deve ocorrer o atendimento imediato, até 24 horas. Nos demais casos os atendimentos às solicitações devem ocorrer em dias úteis, em até 72 horas após a solicitação feita pela SMS;

3- A manutenção deve ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, salvo em caso de urgências, onde o atendimento deve ocorrer de forma imediata, sem horário limite;

4- Todas as ferramentas utilizadas nos consertos deverão ser fornecidas pela empresa contratada;

5- Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela contratante. Para isso, a contratada deverá apresentar à SMS uma relação completa (com tipo de material, quantidade e descrição clara) dos materiais necessários para a execução do serviço (relação de materiais por solicitação/local);

6- Todos os atendimentos (serviços) devem ser comprovados, com documento com data, horário de início e horário de término do serviço, bem como constar assinatura e carimbo de um responsável pela escola ou unidade administrativa da SMS;

7- Esses documentos (comprovantes de serviço) devem ser entregues para a Semsa mensalmente, junto com a Nota Fiscal, para que o pagamento possa ser liberado;

8- A empresa contratada deverá comprovar no ato da assinatura da ata de registro de preços/contrato, que possui em seu quadro, técnico em elétrica e/ou engenheiro habilitados;

9- No valor/homem devem estar inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, custos operacionais, lucros e impostos, caso a mão de obra disponibilizada seja pela CLT;

10- Os prestadores de serviços devem estar devidamente uniformizados, assim como, utilizar os equipamentos EPIs necessários;

11- Nos serviços classificados como de engenharia, quando houver, a empresa contratada deverá apresentar responsável técnico junto ao CREA/CAU, e apresentar ART junto às notas fiscais.

LISTA DE ENDEREÇOS

	UNIDADES	COORDENADOR(A)	ENDEREÇO DA UNIDADE	TELEFONE
1	UBS Centro	Lizandra Bertazzo Cocco	Rua Hugo Metz, 71 Centro -	2500-3013
2	UBS Rincão Gaúcho	Ivanice Nolio Morello	Rua Rio de Janeiro, 279 B: Rincão Gaúcho	3561-0719
3	UBS Floresta	Isvania Resmini	Rua Humberto de Campos, s/n B: Floresta	3561-1619
4	UBS Campo Grande	Lisiane Flores Goulart	Rua Dos Municípios, 400 B: Campo Grande	3561-6991
5	UBS Bela Vista	Janaina Fernandes Lima	Rua Japão, 105 B: Bela Vista	3551-1636
6	UBS Rincão dos Ilhéus I	Marcia Ines Ribeiro	Rua Vicente Jorge da Silva, 74 B:Rincão dos Ilhéus	3561-2388
7	UBS Rincão dos Ilhéus II	Neiva Adriana Willers	Rua Vereador Antônio Centeno, 240 B: Rincão dos Ilhéus	3551-0828
8	UBS Nova Estância	Caroline Martins Santiago Stocker	Rua Emerson Teixeira, 145 B: Nova Estância	3561-9680
9	CAPS - Centro de Apoio Psicosocial	Roberta Costa Monteiro	Rua Adolfo Mattes, 380 B: Centro	3561-8841
10	Vigilância em Saúde - VISA	Eliane Gomes Fleck	Rua Theodomiro Porto da Fonseca, 25 B: Centro	3551-1417
11	Farmácia Básica Municipal	Angelica Muller	Rua Artur Leopoldo Ritter, 559 B: Centro	3551-1030
12	Faturamento da Saúde	Rosane Ramos	Rua Arthur Leopoldo Ritter, 525 B: Centro	3191-8010
13	Secretaria de Saúde	Christian Henrique da Silva	Rua Farroupilha, 526 B: Centro	3561-5643
14	Centro de Especialidades	Jane T. da S. Rodrigues	Rua Rui Barbosa, 155 Centro	3561-8729
15	UBS Lago Azul	Rosane Aparecida Hermes	Rua Alemanha, 651, B: Lago Azul	2500-3006
16	Hospital Mun. Getúlio Vargas	Juliana Feltes	Rua Adolfo Mattes, 236, B. Centro	3191-8010

A execução dos serviços será acompanhada preferencialmente pelos coordenadores das unidades de saúde acima relacionados, sendo que os servidores Alonso Estevan Alves Pinheiro e Ana Caroline Sauer Ramos, que neste ato ficam nomeados como fiscais do contrato, acompanharão administrativamente os serviços.

Christian Henrique da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 4636